

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

Ref.: Sistema BNDES Online.

Ass.: Alteração e consolidação dos procedimentos operacionais inerentes à utilização do Sistema BNDES Online para processamento de operações de crédito no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático.

O Superintendente Substituto da Área de Operações e Canais Digitais, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a alteração e consolidação dos procedimentos operacionais inerentes à utilização do Sistema BNDES Online para processamento de operações de crédito no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no processamento de operações de crédito por meio do Sistema BNDES Online.

1. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROTOCOLO DE OPERAÇÕES PELO SISTEMA BNDES ONLINE

- 1.1. Às operações de crédito protocoladas por meio do Sistema BNDES Online são aplicáveis, além do estabelecido na presente, as demais condições reguladas nos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, bem como nos Programas e Linhas de financiamento que seguem a respectiva Sistemática Operacional, quando for o caso.
- 1.2. Todos os eventos relativos às operações de crédito protocoladas por meio do Sistema BNDES Online deverão ser processados no âmbito desse mesmo Sistema, ressalvado o disposto no item 1.3 a seguir, e observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto, Programa ou Linha de financiamento, conforme o caso, e demais atos normativos pertinentes;
- 1.3. Eventos ainda não disponibilizados pelo Sistema BNDES Online deverão ser encaminhados via mensagem eletrônica para **finameonline@bndes.gov.br** ou **bndesautomatico@bndes.gov.br**, conforme o caso **alteracao.online@bndes.gov.br**, que deverá ser utilizado em alterações relativas a todos os Produtos, Programas e Linhas. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 30/2020-BNDES, de 27.05.2020).*
 - 1.3.1. Somente serão aceitas mensagens eletrônicas encaminhadas ao BNDES a partir de um endereço de correio eletrônico corporativo da Instituição Financeira Credenciada.
 - 1.3.2. Os aditivos suportados pelo Sistema BNDES Online – “Serviço de Alterações” – deverão ser encaminhados por meio do referido Sistema ou nos termos do item 1.7, conforme procedimentos disponibilizados naquelas plataformas.

número da proposta na Instituição Financeira Credenciada.
(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).

- 1.6. Todos os eventos que utilizem o Sistema BNDES Online deverão ser transmitidos somente em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas e até às 20 (vinte) horas.
- 1.7. Alternativamente ao protocolo automatizado no BNDES de operações de crédito e de aditivos via arquivos eletrônicos, a Instituição Financeira Credenciada também poderá realizar o protocolo pelo Sistema BNDES Online após o preenchimento manual de telas específicas para inserção das informações relativas às operações de crédito.
- 1.8. As operações de crédito somente deverão ser protocoladas no BNDES após a Instituição Financeira Credenciada ter se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive as do Banco Central do Brasil - BACEN, aplicáveis ao Produto, Programa ou Linha de financiamento, conforme o caso, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” (“Disposições”) e os aspectos de viabilidade e segurança.
- 1.9. No caso de não homologação da operação de crédito pelo BNDES, não haverá a possibilidade de reapresentação da mesma, ~~podendo, após as devidas correções, ser realizado um novo protocolo de operação de crédito~~ exceto nos casos previstos no item 1.9.2. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
 - 1.9.1. Após as devidas correções, poderá ser realizado um novo protocolo de operação de crédito. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
 - 1.9.2. No âmbito do Produto BNDES Automático, nas situações enumeradas a seguir, a operação poderá ser reapresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, utilizando-se, para tanto, o mesmo número de proposta da Instituição Financeira Credenciada. Após esse prazo, a operação somente poderá ser reencaminhada nos termos do item 1.9.1. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
 - 1.9.2.1. Operações de Beneficiárias Finais classificadas como Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME na Linha “Projetos de Investimento” do Produto BNDES Automático. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
 - 1.9.2.2. Operações no âmbito de Programas Agropecuários, que utilizem a sistemática do Produto BNDES Automático. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 1.10. Não serão apreciadas operações nos casos de inadimplemento com as empresas do Sistema BNDES:
 - 1.10.1. Da Beneficiária Final, da Instituição Financeira Credenciada, do Fabricante ou do Distribuidor Autorizado dos bens, esses dois

últimos especificamente em operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame.

- 1.10.2.** De sociedade do mesmo grupo econômico da Beneficiária Final, do Fabricante ou do Distribuidor Autorizado dos bens, esses dois últimos especificamente em operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame.
 - 1.10.3.** De Estados da Federação ou de entidade da respectiva Administração Pública Indireta, quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira estadual.
 - 1.10.4.** De sociedade pertencente ao grupo econômico da Instituição Financeira Credenciada, quando esta for instituição financeira privada.
- 1.11.** Não serão apreciadas operações, ainda, nos casos de:
- 1.11.1.** Existência de apontamento registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) ou no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) em nome da Instituição Financeira Credenciada que, a juízo do BNDES/FINAME, seja considerado relevante e impeditivo.
 - 1.11.2.** Não observância, pela Instituição Financeira Credenciada, dos parâmetros mínimos de desempenho econômico-financeiro fixados pelo BNDES/FINAME.
 - 1.11.3.** Superação do limite de crédito periodicamente fixado pelo BNDES/FINAME para cada uma das Instituições Financeiras Credenciadas.
 - 1.11.4.** Projetos de investimento, bens ou serviços já financiados no âmbito do Apoio Direto ou Indireto Não Automático do BNDES.
- 1.12.** Nas operações de crédito destinadas a Postulantes classificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a Instituição Financeira Credenciada deverá exigir o Certificado relativo a essa qualificação.
- 1.13.** Nas operações de crédito para investimento em ativo fixo em atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, e em que a Beneficiária Final seja pessoa jurídica com participação estrangeira inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante e considerada como de controle nacional, a Instituição Financeira Credenciada deverá, sem prejuízo de outros que o BNDES julgue necessários, arquivar os seguintes documentos no dossiê da operação, para o fim de identificar a natureza do respectivo controle societário, sujeito a eventual futuro acompanhamento por parte do BNDES:
- 1.13.1.** Quadro de Composição do Capital Social da Beneficiária Final e de suas sócias pessoas jurídicas, bem como de todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, participem da cadeia societária da Beneficiária Final, conforme Anexo III à Circular do Produto BNDES Finame ou Anexo IV à Circular do Produto BNDES Automático, conforme o caso.

1.17.2. quando não tenha ocorrido o repasse e os recursos tenham sido integralmente devolvidos ao BNDES em até 1 (um) dia útil após a sua liberação.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Na etapa de **contratação da operação**, (i) caso a formalização jurídica do financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final seja realizada na mesma data de envio das informações da contratação ao BNDES, ou (ii) caso a Instituição Financeira Credenciada utilize a checagem de impedimentos do Sistema BNDES Online, serão verificadas, em relação à contratação da operação, as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade da Beneficiária Final se ateste por meio das certidões e documentos listados nos itens subsequentes, quando cabível, considerando-se tal verificação, quando comprovada a regularidade da Beneficiária Final, como substitutiva, para fins exclusivos de seu acompanhamento pelo BNDES, da confirmação dessa regularidade nos portais específicos:

2.1.1. CND ou CPEND, de que trata o item 6.3.1.1.

2.1.2. CRF, de que trata o item 6.3.1.2.

2.1.3. Poderá ser utilizada a comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) em substituição à apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, sempre que forem exigidos nas operações celebradas com (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações ou (ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor.

2.1.4. Comprovação relativa à inexistência de trabalho em condições análogas à de escravo de que trata o item 6.3.9.2.

2.2. Na etapa de homologação do PL, será verificada, por meio do Sistema BNDES Online, a conformidade da Beneficiária Final em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do item 2.1.1.

2.3. Após a liberação dos recursos pelo BNDES, a Instituição Financeira Credenciada **poderá** utilizar a checagem de impedimentos do Sistema BNDES Online, em relação à regularidade fiscal da Beneficiária Final, na data da efetiva liberação dos recursos à Beneficiária Final do financiamento ou ao Fabricante/Distribuidora Autorizada, observado o disposto no item 3.15 ~~3.11~~. **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).**

2.3.1. A checagem de impedimentos de que trata o item 2.3 consistirá na verificação, por intermédio do Sistema BNDES Online, da conformidade da Beneficiária Final em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do item 2.1.1, considerando-se tal verificação como substitutiva à confirmação realizada pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, para fins exclusivos de acompanhamento pelo BNDES.

3. LIBERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. A liberação de quaisquer recursos é condicionada à observância, pela Instituição Financeira Credenciada, das “Condições para utilização de cada parcela do crédito”, constantes do Anexo V às Circulares dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático.
- 3.2. O PL da primeira parcela do crédito ou da parcela única deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME, respeitado, se for o caso, o prazo máximo eventualmente estabelecido em norma específica relativa ao Produto, Programa ou Linha de financiamento.
 - 3.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item acima implicará o cancelamento automático da operação, sendo vedada a sua prorrogação.
 - 3.2.2. Operações que tenham como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB deverão observar o prazo máximo para protocolo do Pedido de Liberação, de acordo com o estabelecido no normativo do respectivo Produto, Programa ou Linha de financiamento.
 - 3.2.3. Operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame não se sujeitam ao prazo de que trata o item 3.2, observado o disposto no item 3.3.2. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 3.3. O protocolo dos PLs deverá ocorrer até ~~6 (seis) meses~~ 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira amortização, salvo se previamente autorizado pelo BNDES, obedecido, ainda, o prazo máximo definido nos itens 3.2 e 3.2.2, bem como ressalvado o disposto no item 3.3.2. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
 - 3.3.1. Uma vez recebido o PL, o BNDES/FINAME verificará a sua conformidade com a operação e com as normas vigentes, e, se homologado, processará a liberação dos recursos.
 - 3.3.2. No caso das operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, o protocolo dos PLs deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a data da contratação da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 3.4. No caso de não homologação, a Instituição Financeira Credenciada deverá corrigir os erros e protocolar um novo PL.
- 3.5. As liberações são processadas por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES/FINAME.
- 3.6. As datas de previsão de liberação serão comunicadas pelo BNDES no momento da homologação do PL.
- 3.7. O valor total das liberações não sofrerá qualquer atualização em relação ao homologado pelo BNDES.

- 3.8.** Não obstante a homologação da operação, não haverá liberação de recursos nos casos previstos nos itens 1.10 e 1.11.1.
- 3.9.** Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME destinam-se, exclusivamente, aos itens financiáveis previstos no Produto, Programa ou Linha de Financiamento. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.10.** No financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos, inclusive quando associados a projetos de investimento, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES/FINAME. ~~—observadas as regras específicas estabelecidas em Circular do Produto BNDES Finame.~~ *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.10.1.** O código CFI (Credenciamento de Fornecedores Informatizado) do bem deve estar válido no momento (i) do protocolo da operação de crédito (pedido de financiamento), no caso de operação encaminhada na Sistemática Operacional Convencional, ou (ii) da contratação com a Beneficiária Final, na hipótese de operação encaminhada na Sistemática Operacional Simplificada. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.10.2.** Caso a operação contenha itens com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC), os documentos a serem enviados ao BNDES devem contemplar todas as exigências “FCC” (verificar a observação padronizada no endereço www.bndes.gov.br) para esses equipamentos. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.10.3.** A aquisição de equipamentos usados somente será permitida quando expressamente admitida pelo Produto, Programa ou Linha, devendo os documentos fiscais conter as informações de que tratam os itens 3.11.1, 3.11.2 e 3.11.4 da presente Circular. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.11.** Nas Notas Fiscais (NFs) ou Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFEs) referentes à aquisição de máquinas e equipamentos, mantidos no dossiê da operação, deverão constar, além dos requisitos legais, as seguintes informações, não se aplicando à Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019 e alterado pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 3.11.1.** O número da proposta da Instituição Financeira Credenciada ou o “Número do Contrato BNDES”, apenas para operações no âmbito do Produto BNDES Finame. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.11.2.** Ano de fabricação do bem, número de série ou de identificação e modelo da máquina ou do equipamento, bem como as suas características. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.11.3.** O código CFI do bem. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

~~3.11.4. A condição de que a Instituição Financeira Credenciada foi constituída proprietária fiduciária do bem, quando for o caso. (Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019 e excluído pela Circular SUP/ADIG nº 31/2020-BNDES, de 29.05.2020).~~

3.11.5. Declaração da Compradora, nos seguintes termos: “Na condição de primeiro usuário, declaramos o recebimento em nossas instalações, nesta data, do(s) bem(ns) discriminado(s) na presente nota fiscal ou DANFE, conforme as especificações do orçamento, estando o(s) mesmo(s) novo(s) e em condições para o seu perfeito funcionamento”. (Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).

Esta declaração deverá ser obrigatoriamente datada e assinada pela Compradora, sendo claramente identificados o nome e o CPF do(s) signatário(s). Caso a declaração seja firmada em documento à parte, nele deverá constar, explicitamente, os dados da(s) nota(s) fiscal(is) ou do(s) DANFE(s) a que faz referência. (Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).

~~3.12. Nas operações no âmbito do Produto BNDES Finame em que tenha ocorrido liberação de recursos: (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~3.12.1. O faturamento do(s) item(ns) objeto da operação deverá ocorrer até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização; (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~3.12.2. A Instituição Financeira Credenciada deverá apresentar manifestação formal, até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização, que justifique, a critério do BNDES, o descumprimento do prazo estabelecido no item 3.12.1; (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~3.12.3. Em caso de descumprimento do disposto nos itens 3.12.1 e 3.12.2, a Instituição Financeira Credenciada estará sujeita às penalidades previstas nas “Disposições”. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

3.12. As liberações relativas a máquinas e equipamentos que possuem eventos de produção deverão ser realizadas, necessariamente, em parcelas correspondentes ao valor financiado do bem, vinculadas a eventos constantes de um cronograma, no qual deverão ser especificados os eventos não físicos (tais como sinal, assinatura de contrato e aprovação de desenhos e projetos) e os eventos físicos (tais como compra de matérias-primas, fabricação e corte de chapa). (Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).

3.12.1. A última parcela do referido cronograma deve ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor financiado do bem, correspondente à sua entrega e aceitação (incluídos pagamento de impostos e margem de lucro). (Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019)

3.12.2. Os respectivos pedidos de liberação somente poderão ser protocolados no BNDES após a apresentação de declaração da Beneficiária Final à Instituição Financeira Credenciada, a ser

mantida no dossiê da operação, e por essa ratificada, atestando o cumprimento do evento previsto no cronograma. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

3.12.3. Não serão permitidas liberações relacionadas a eventos de produção nos seguintes casos: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 43/2019-BNDES, de 19.08.2019).*

a) Operações de financiamento à aquisição de ‘Ônibus e Caminhões; e *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 43/2019-BNDES, de 19.08.2019).*

b) Operações de financiamento à Fabricante. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 43/2019-BNDES, de 19.08.2019).*

c) Operações de financiamento no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*

3.13. As operações de crédito que contemplem a aquisição de bens e serviços importados, quando expressamente admitida no Produto, Programa ou Linha de financiamento, ficarão condicionadas à comprovação de inexistência de similar nacional, utilizando-se, para essa comprovação, um dos seguintes documentos, que deverão ser digitalizados e transmitidos com o pedido de financiamento: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

3.13.1. Cópia da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, na qual conste o bem a ser financiado. A Resolução deverá estar em vigor na data da homologação do pedido de financiamento no BNDES e da contratação da operação. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

3.13.2. Anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

3.13.3. Atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já prestem serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

Em caso de oposição das partes interessadas (Beneficiária Final, Intervenientes, dentre outros) em relação ao referido atestado, deverá ser solicitado, ainda, laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

Na hipótese constante deste item, o BNDES, quando do acompanhamento da operação, (i) terá a faculdade de acolher ou não a indicação, feita pelas partes interessadas, de entidade

representativa ou entidade tecnológica como responsáveis pela comprovação da inexistência de produção ou similar nacional, e (ii) não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

- 3.13.4.** Atestado de credenciamento do pesquisador ou da entidade de pesquisa (ou cópia do certificado do credenciamento e de sua publicação no D.O.U.) e de aprovação do projeto de pesquisa tecnológica ou científica, ambos emitidos pelo CNPq, nos casos de dispensa de exame de similaridade previstos na Lei nº 8.010/90, de 29.03.1990. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.13.5.** O BNDES poderá, ainda, caso entenda necessário e em caráter complementar, consultar os Fabricantes nacionais sobre a existência de produção ou similar nacional. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.14.** O projeto de investimento apoiado pelo BNDES não poderá ser alterado sem sua prévia e expressa autorização. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.15.** A Instituição Financeira Credenciada deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data da liberação, repassar os recursos que lhe forem creditados, sob pena de ~~sujeitar-se à multa específica para este inadimplemento prevista nas “Disposições”~~ incorrer em multa de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor não liberado no aludido prazo, atualizado pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação da penalidade: *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019 e alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*
- 3.15.1.** Ao Fabricante ou Distribuidora Autorizada do bem, ou à sua ordem à Beneficiária Final, nas operações celebradas no âmbito do Produto BNDES Finame, ~~salvo os recursos referentes a capital de giro associado, seguro, e/ou serviço de instalação, os quais deverão ser repassados diretamente à Beneficiária Final, ou, quando se tratar de serviço de instalação, à ordem da Beneficiária Final, ao fornecedor do serviço apoiado.~~ ressalvado o disposto nos itens 3.15.1.1 e 3.15.1.2: *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019 e alterado pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 3.15.1.1.** Os recursos referentes a capital de giro associado, seguro, e/ou serviço de instalação deverão ser repassados diretamente à Beneficiária Final, ou, quando se tratar de serviço de instalação, à ordem da Beneficiária Final, ao fornecedor do serviço apoiado. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 3.15.1.2.** No caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, os recursos deverão ser repassados diretamente à Beneficiária Final ou, à sua ordem, ao fornecedor do

bem financiado. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*

- 3.15.2. À Beneficiária Final ou, à sua ordem, aos fornecedores dos bens e serviços apoiados, nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.15.3. Os comprovantes referentes às transferências mencionadas acima deverão ser mantidos pela Instituição Financeira Credenciada no dossiê da operação, à disposição do BNDES/FINAME. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 3.15.4. Se ocorrer descumprimento do disposto no item 3.15, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), caso a multa prevista no referido item seja inferior a este valor. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*
- 3.16. Sobre o valor dos recursos liberados pelo BNDES à Instituição Financeira Credenciada incidirá a cobrança de Taxa *Flat* de 0,023071% (vinte e três mil e setenta e um milionésimos percentuais) até 31 de dezembro de 2022. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
 - 3.16.1. O pagamento da Taxa *Flat* pela Instituição Financeira Credenciada será exigível no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que tenha ocorrido a liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME, sendo calculado a partir da data da efetiva liberação de recursos e atualizado pela Taxa SELIC até a data de sua exigibilidade. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
 - 3.16.2. No caso de descumprimento do disposto no item 3.16.1, a Instituição Financeira Credenciada incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 42, 43 e 44 das “Disposições”, relativamente ao inadimplemento financeiro. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

4. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

- 4.1. As obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se a Instituição Financeira Credenciada a recolher ao BNDES/FINAME as importâncias devidas no próprio dia 15 (quinze) do mês de vencimento das prestações ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil.
- 4.2. De forma opcional ao disposto no item 4.1 e exclusivamente nas operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TLP ou a TLP^{CAP}, o pagamento poderá ser realizado até o dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior. Neste caso, o crédito deverá ser remunerado pelo critério *pro rata* dia útil, com base na Taxa SELIC, a contar da data de recolhimento definida no item 4.1 acima, até a data do efetivo recolhimento ao BNDES. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 44/2019-BNDES, de 19.08.2019).*
- 4.3. O pagamento das obrigações financeiras pelas Instituições Financeiras Credenciadas será feito a partir de emissão, pelo BNDES, de Boleto de Cobrança.

- 4.4. O não recebimento de qualquer Boleto de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, a Instituição Financeira Credenciada da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas contratadas. Caso a Instituição Financeira Credenciada não receba o Boleto de Cobrança via Correios, poderá obtê-lo diretamente no portal CobrançaNet (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>).
- 4.5. Nas operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TLP^{CAP}, UMBNDES/Cesta, a US\$/Cesta ou a TS (Taxa Selic), ~~como a dívida está sujeita a atualização diária~~ o Boleto de Cobrança a que se refere o item 4.3 será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial, no respectivo indicador, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, <http://www.bndes.gov.br>, ou no Departamento de Controle de Ativos de Crédito (DECAT), sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação no dia de vencimento estabelecido no item 4.1. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 44/2019-BNDES, de 19.08.2019).*
- 4.6. Nas operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a UMBNDES/Cesta, a US\$/Cesta ou a TS (Taxa Selic), o BNDES deixará à disposição da Instituição Financeira Credenciada as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.
- 4.7. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, será efetuada a sua devolução no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento.
- 4.7.1. Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no sítio eletrônico de cobrança do BNDES (<https://cobrancanet.bndes.gov.br>), na seção “Boletos Disponíveis”.
- 4.7.2. Mediante solicitação da Instituição Financeira Credenciada e a critério do BNDES/FINAME, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Sempre que ocorrer a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a Instituição Financeira Credenciada deverá recolher ao BNDES/FINAME, o valor correspondente, observando os seguintes procedimentos:

- 5.1. A liquidação antecipada, total ou parcial, ao BNDES/FINAME corresponde sempre à redução de principal, deduzida a parcela de amortização com vencimento no mês.
- 5.2. Quando forem devidos ao BNDES/FINAME encargos *pro rata*, estes serão incluídos em cobrança posterior. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, a sua devolução ocorrerá conforme o disposto no item 4.7.
- 5.2.1. A liquidação total é realizada somente após o reconhecimento do pagamento dos encargos *pro rata*.
- 5.3. Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação parcial, serão recalculados conforme o contrato.

- 5.4.** O valor da liquidação, total ou parcial, deverá ser sempre convertido para reais utilizando-se a cotação da Unidade Monetária do contrato vigente no dia do recolhimento ao BNDES/FINAME.
- 5.5.** A Instituição Financeira Credenciada procederá da seguinte forma:
- 5.5.1.** Responsabilizar-se-á pela exatidão dos valores e informações, inclusive quanto à boa e regular aplicação dos recursos do contrato identificado, assumindo as consequências de eventuais enganos cometidos.
- 5.5.2.** Independentemente da periodicidade de amortização do contrato, efetuará a liquidação antecipada, total ou parcial até o próximo dia do vencimento do contrato, independentemente do mês, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia do vencimento não ser dia útil, com a cobrança de encargos até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES/FINAME.
- 5.5.3.** Pagará regularmente e de forma habitual a prestação do mês, que faça parte do Boleto de Cobrança, quando houver.
- 5.5.4.** A Instituição Financeira Credenciada deverá emitir seu próprio Boleto de Cobrança no *site* CobrançaNet (opção “Gerar Boletos”) para realizar Liquidações Antecipadas, informando o valor que será liquidado, a data da liquidação e a empresa do Sistema BNDES a que se destinam os recursos.
- 5.5.5.** A Instituição Financeira Credenciada deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados dos contratos, os valores a serem liquidados e a data de recebimento dos recursos da Beneficiária Final, para que o BNDES/FINAME reconheça e efetue a baixa das operações. O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de *link* disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet.
- 5.5.6.** Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pelo BNDES/FINAME à Instituição Financeira Credenciada a equalização devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na respectiva Portaria de Equalização do Ministério da Fazenda, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos pela Instituição Financeira Credenciada, após a liquidação efetuada pela Beneficiária Final, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES/FINAME.
- 5.6.** As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com Referencial de Custo Financeiro em SELIC e/ou em moeda estrangeira, deverão, necessariamente, ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado.
- 5.7.** Caso a liquidação ocorra após a emissão do Boleto de Cobrança, os encargos pagos a maior serão compensados (em caso de liquidação parcial)

ou devolvidos à Instituição Financeira Credenciada na próxima data de vencimento do fluxo original do contrato.

- 5.8.** A liquidação antecipada da operação, total ou parcial, não desobriga a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada em relação à destinação dos recursos e de facultar ao BNDES/FINAME a fiscalização dessa destinação, ~~conforme estabelecido nas “Disposições”, sujeitando-se à penalidade estipulada nos artigos 47 ou 47-A, conforme o caso, dessas mesmas “Disposições”.~~ *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Relação entre o BNDES/FINAME e a Instituição Financeira Credenciada

6.1.1. O ato da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME estabelecerá a formalização jurídica da operação específica entre o BNDES/FINAME e a Instituição Financeira Credenciada.

6.1.2. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão cumprir, no que couber, as “Disposições” e os demais normativos emitidos pelo BNDES, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>.

6.1.3. A Instituição Financeira Credenciada, independentemente de culpa, ressarcirá o BNDES/FINAME de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto e/ou uso dos bens ou serviços financiados, bem como indenizará o BNDES/FINAME por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

6.1.4. A Instituição Financeira Credenciada não transferirá, sem a prévia anuência do BNDES/FINAME, o instrumento de crédito que celebrar com a Beneficiária Final para formalizar a operação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, mediante cessão, endosso ou emissão de título que o represente.

6.1.5. Na hipótese de óbito da Beneficiária Final, a Instituição Financeira Credenciada deve, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento:

6.1.5.1. Indicar, por meio de aditivo, nova Beneficiária Final, desde que se enquadre ao Produto, Programa ou Linha de financiamento, à Condição Operacional, e às demais características do financiamento em curso; ou

6.1.5.2. Liquidar antecipadamente a operação junto ao BNDES/FINAME.

6.2. Relação Contratual entre a Instituição Financeira Credenciada e as Beneficiárias Finais

6.2.1. Na contratação da operação de crédito deverá ser utilizado Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

- 6.2.1.1.** É vedada a formalização de operação de crédito por meio de Cédulas ou Notas de Crédito Industrial, Comercial ou Rural, quando os juros fixos ou variáveis incidentes sobre quaisquer subcréditos puderem ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano.
- 6.2.2.** Será exigida a adoção das cláusulas obrigatórias constantes do Anexo V às Circulares dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático (Condições a Serem Observadas na Contratação), sendo livre a inclusão de outras, desde que não conflitem com as normas operacionais vigentes.
- 6.2.3.** Caso as condições financeiras, os prazos, as periodicidades ou a data de assinatura contidas no contrato entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final estejam em desacordo com os dados de contratação informados ao BNDES/FINAME, poderá ser aplicado o vencimento antecipado do financiamento e as demais penalidades cabíveis.
- 6.2.4.** No instrumento contratual que celebrar com a Beneficiária Final, a Instituição Financeira Credenciada deverá inserir como obrigação a ser por aquela observada a de manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento, estabelecendo, ainda, que essa informação deverá estar disponível, a qualquer tempo, à Instituição Financeira Credenciada e ao BNDES/FINAME.
- 6.2.5.** A Instituição Financeira Credenciada poderá firmar com a Beneficiária Final um único instrumento contratual englobando diferentes operações junto ao BNDES, relativas a um mesmo empreendimento, o qual poderá ser aditado para incluir novas operações homologadas destinadas à mesma Beneficiária Final.
- 6.2.6.** Nas operações em que forem constituídas garantias, reais ou pessoais, tais garantias deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento contratual que formalizar o financiamento.
- 6.2.7.** Nas operações que tiverem, exclusivamente, como garantia a propriedade fiduciária de veículos, licenciáveis em órgãos de trânsito, o respectivo contrato deverá ser registrado na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro do veículo.
- 6.2.8.** Nos demais casos, somente será obrigatório o registro do instrumento formalizador da operação no Cartório competente, quando este for necessário à validade e eficácia do negócio jurídico.
- 6.2.9.** À vista da elevada prioridade que o BNDES/FINAME confere às questões ambiental e social, fazendo inserir, nos instrumentos contratuais das operações, a obrigatoriedade de as Beneficiárias Finais manterem sua situação regularizada junto aos órgãos ambientais e sociais, deverá a Instituição Financeira Credenciada, na contratação e durante a vigência do contrato, verificar o atendimento dessas obrigações pela Beneficiária Final, bem como da obrigação de

observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

- 6.2.10.** O instrumento contratual, bem como a documentação de que trata o item 6.3 desta Circular, observado o disposto no item 2, deverão ser mantidos no dossiê da operação, sendo imediatamente apresentados pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando solicitados.
- 6.2.11.** A verificação e a guarda de todos os documentos acima relacionados são de inteira responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada.
- 6.2.12.** Nas operações de crédito celebradas com a Administração Pública Direta e Indireta devem ser observados, adicionalmente, os seguintes procedimentos, conforme o caso, além de outras exigências previstas na legislação:
- 6.2.12.1.** Caso não seja efetivado o registro da operação no Cartório competente, deverá ser mantida no dossiê da operação cópia da publicação do resumo do instrumento contratual na imprensa oficial.
- 6.2.12.2.** Deverá ser inserida no contrato celebrado com Municípios cláusula pela qual o Município declare que cumprirá, durante a vigência do contrato, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato.
- 6.2.12.3.** As Instituições Financeiras Credenciadas deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que as operações de crédito de cada Beneficiária Final atendem aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, na Resolução CMN nº 3.751, de 30 de junho de 2009, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007, respectivamente de 20/12/2001, 21/12/2001 e 21/12/2007.
- 6.2.12.4.** As Instituições Financeiras Credenciadas deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações de crédito no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.
- 6.2.12.5.** Quando a Beneficiária Final integrar a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, a Instituição Financeira Credenciada deverá inserir no contrato cláusula na qual declare que:
- a)** está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes

deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013; e

b) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais poderá ensejar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.2.13. Nas operações realizadas com Administração Pública Direta, além do disposto no item 6.2.12.5, a Instituição Financeira Credenciada deverá, nos financiamentos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluir no instrumento contratual obrigação de a Beneficiária Final publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.

6.2.14. Não poderá ser Beneficiária Final quem possua inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A inscrição no CEIS exclusivamente em razão da sanção de Suspensão somente impedirá a contratação caso a referida sanção tenha sido aplicada pelo Sistema BNDES. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 58/2019-BNDES, de 09.12.2019).*

6.3. Documentos a serem exigidos para a formalização do instrumento contratual com a Beneficiária Final

6.3.1. Serão exigidos os documentos abaixo, quando aplicáveis, conforme os casos explicitados nos itens 6.3.2 a 6.3.8, sendo que ficará dispensado o arquivamento no dossiê da operação dos documentos de que tratam os itens 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.6, caso a Instituição Financeira Credenciada utilize a checagem de impedimentos disponibilizada pelo Sistema BNDES Online, de que trata o item 2 desta Circular, nos termos daquele item.

6.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Instituição Financeira

Credenciada no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art. 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13.11.2009).

6.3.1.2. Comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (Lei nº 9.012, de 30.03.1995; Lei nº 8.036, de 11.05.1990; Circular CAIXA nº 392/2006, de 25.10.2006).

6.3.1.3. ~~Prova da quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> (art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 06.04.1966; arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393, de 19.12.1996; Instrução Normativa SRF nº 438, de 28.07.2004).~~ Prova da quitação do Imposto Territorial Rural (ITR) referente ao imóvel onde será executado o projeto, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos 5 (cinco) exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> (art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 06.04.1966; arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393, de 19.12.1996; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014). *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 09/2019-BNDES, de 07.02.2019).*

6.3.1.4. Comprovação de regularidade com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.1975) ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária Final de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia). *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 14/2020-BNDES, de 31.03.2020).*

6.3.1.4.1. A declaração de que trata este item poderá ser inserida no instrumento formalizador da operação ou prestada em documento separado, desde que firmado na data da contratação do financiamento/empréstimo. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 14/2020-BNDES, de 31.03.2020).*

6.3.1.5. Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br> (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001). Alternativamente pode ser incluída no instrumento que formalizar a operação, na Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL de que trata o Anexo V às Circulares dos Produtos BNDES Fname e BNDES Automático, cláusula contendo declaração da BENEFICIÁRIA FINAL atestando à Instituição Financeira Credenciada que **não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos**, conforme modelo abaixo.

“A BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.”

6.3.1.6. Poderá ser utilizada a comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) em substituição à apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.3.1.1 ao 6.3.1.3, sempre que forem exigidos nas operações celebradas com (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações ou (ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor.

Nesse caso, a Instituição Financeira Credenciada deverá manter, no dossiê da operação, o extrato de tela que demonstre a inexistência do respectivo registro da Beneficiária Final no CADIN na(s) mesma(s) data(s) do(s) evento(s) em relação ao(s) qual(is) seria exigida a apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.3.1.1 ao 6.3.1.3.

6.3.2. Nos financiamentos de crédito rural, ressalvados os casos previstos nos itens 6.3.6, 6.3.7 e 6.3.8:

6.3.2.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.2.2. ITR, conforme item 6.3.1.3.

6.3.2.3. Comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), mediante apresentação do recibo de inscrição no CAR ~~no qual conste a situação “ativo”, cuja autenticidade deverá ser confirmada~~, cuja situação no momento da contratação deverá ser “ativo” ou “pendente”, a ser verificada, pela Instituição Financeira Credenciada, por meio do Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, no endereço eletrônico www.car.gov.br, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-12, MCR 2-1-12-A, MCR 2-1-14 e MCR 2-1-15. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 06/2020-BNDES, de 10.02.2020).*

6.3.2.4. Nas operações que se destinem a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia:

- a) apresentação de um dos documentos listados na alínea “a” do MCR 2-1-12, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-15;
- b) CAR, conforme item 6.3.2.3;
- c) comprovação de inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, mediante a apresentação de certidão negativa de embargos emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cuja autenticidade deverá ser confirmada, pela Instituição Financeira Credenciada, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br, ou a verificação pela Instituição Financeira Credenciada, no sítio eletrônico do IBAMA na Internet, da lista de embargos por desmatamento (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>) (MCR item 2-1-12, alínea “c”, I); e
- d) inclusão de cláusula nos termos do MCR 2-1-12, alínea “d”.

6.3.3. Beneficiária Final - Pessoa jurídica ou empresário individual, nos demais tipos de financiamentos, exceto aqueles formalizados mediante Cédula ou Nota de Crédito Industrial ou Comercial e ressalvados os casos previstos nos itens 6.3.6, 6.3.7 e 6.3.8:

6.3.3.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.3.2. CRF, conforme item 6.3.1.2.

6.3.3.3. RAIS, conforme item 6.3.1.4.

6.3.4. Beneficiária Final - Pessoa jurídica ou empresário individual, em financiamentos formalizados mediante Cédula ou Nota de Crédito Industrial ou Comercial:

6.3.4.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.4.2. RAIS, conforme item 6.3.1.4.

6.3.5. Beneficiária Final - Pessoa física que não seja empresário individual, nos demais tipos de financiamento:

6.3.5.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.6. Beneficiária Final - Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Estaduais, Distritais ou Municipais:

6.3.6.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.6.2. CRF, conforme item 6.3.1.2.

6.3.6.3. RAIS, conforme item 6.3.1.4, ou a inclusão no instrumento que formalizar a operação, na Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL de que trata o Anexo V às Circulares dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, de declaração atestando à Instituição Financeira Credenciada que **não dispõe de empregados públicos em seus quadros**, conforme modelo abaixo.

“A BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição da República de 1988; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.7.1991; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.4.1994; art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.1998; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.1975; Lei nº 9.012, de 30.3.95; Lei nº 8.036, de 11.5.1990, que não dispõe de empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeito(a) à obrigação de comprovação da entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e nem de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS”.

6.3.6.4. CRP, conforme item 6.3.1.5.

6.3.7. Beneficiária Final - Autarquia ou Fundação Federal:

6.3.7.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.7.2. CRF, conforme item 6.3.1.2.

6.3.7.3. RAIS, conforme item 6.3.1.4.

6.3.7.4. CRP, conforme item 6.3.1.5.

6.3.8. Beneficiária Final - Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista Federal, Estadual ou Municipal:

6.3.8.1. CND ou CPEND, conforme item 6.3.1.1.

6.3.8.2. CRF, conforme item 6.3.1.2.

6.3.8.3. RAIS, conforme item 6.3.1.4.

6.3.9. Beneficiária Final – Todas as naturezas jurídicas

Além dos documentos previstos nos itens 6.3.2 a 6.3.8, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sendo que ficará dispensado o arquivamento no dossiê da operação do documento de que trata o item 6.3.9.2, caso a Instituição Financeira Credenciada utilize a checagem de impedimentos disponibilizada pelo Sistema BNDES Online, de que trata o item 2 desta Circular, nos termos daquele item:

6.3.9.1. Em todos os financiamentos, de crédito rural ou não, independentemente da atividade financiada e de sua localização, quando houver a constituição de hipoteca sobre imóvel rural, será exigida a Comprovação de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (CCIR) e de quitação do ITR, conforme item 6.3.1.3 desta Circular. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 09/2019-BNDES, de 07.02.2019)*

6.3.9.2. Comprovação de que a Beneficiária Final não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>.

7. ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO

7.1. A Data Base para início da contagem do prazo total e do prazo de carência da operação será o dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação de crédito entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final.

7.2. Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

7.2.1. Em nenhuma hipótese haverá vencimento de juros e/ou de principal na Data Base de que trata o item 7.1.

7.3. O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto no item 7.3.1 a seguir.

7.3.1. Em operações com prazo de carência igual a 0 (zero), a Instituição Financeira Credenciada poderá definir a data de primeira amortização, que será (i) no 1º (primeiro) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for mensal; (ii) a partir do 1º (primeiro), inclusive, e até o 6º (sexto) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for semestral; ou (iii) a partir

do 1º (primeiro), inclusive, e até o 12º (décimo segundo) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for anual.

- 7.4. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
- 7.5. Quando o mês da liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos e/ou de principal, os montantes de juros e/ou de amortização correspondentes a essa liberação serão cobrados a partir do vencimento seguinte.
- 7.6. O prazo de amortização deve ser múltiplo da sua periodicidade, ressalvado o item 7.6.1 a seguir.
 - 7.6.1. Nos casos previstos no item 7.3.1 o prazo de amortização deve ser o número de meses entre a Data Base e a data da primeira amortização, somado a um número múltiplo da periodicidade de amortização.

8. PROCEDIMENTOS ATINENTES AO PRODUTO BNDES FINAME

8.1. Em relação ao protocolo das operações de crédito deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 8.1.1. ~~Nas operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional, a operação de crédito, depois de homologada pelo BNDES, receberá~~ O “Número do Contrato BNDES” ou o número da proposta, consoante se tratar de operação na Sistemática Operacional Convencional ou Simplificada, respectivamente, ~~e qual deverá ser transmitido formalmente pela Instituição Financeira Credenciada à(s) Fabricante(s) ou ao(s) Distribuidor(es) Autorizado(s), após a contratação da operação de crédito com a Beneficiária Final. (Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~
 - 8.1.1.1. A transmissão do ~~“Número do Contrato BNDES”~~ dos dados acima pela Instituição Financeira Credenciada implica a na autorização para o faturamento e a entrega do(s) bem(ns) objeto da operação, sendo a Instituição Financeira Credenciada responsável pelas consequências de qualquer informação indevida. (Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).
 - 8.1.1.2. O “Número do Contrato BNDES” ou o número da proposta da Instituição Financeira Credenciada, conforme o caso, deverá ser indicado no Pedido de Liberação (PL), no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária Final e na 1ª via da nota fiscal de venda ou na nota fiscal eletrônica, não se aplicando esta última às operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS. (Alterado pelas Circulares SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019 e SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).
 - 8.1.1.3. ~~Nas operações realizadas na Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO do Produto BNDES Finame, quando,~~

~~até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização, não ocorrer a entrega integral do(s) bem(ns) financiado(s) e não for(em) apresentada(s) à Instituição Financeira Credenciada cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is) de venda, poderão ser aplicadas ao Fabricante, caso seja constatada sua responsabilidade, a critério do BNDES/FINAME, as penalidades previstas no “Regulamento para o credenciamento de máquinas, equipamentos, sistemas industriais e componentes no CFI do BNDES”, sem prejuízo do disposto no item 12 da Circular do Produto BNDES Finame. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

- 8.1.2.** ~~Nas operações protocoladas na Sistemática Operacional Simplificada, a Instituição Financeira Credenciada analisa, aprova, contrata a operação de crédito com a Beneficiária Final, autoriza o faturamento e a entrega dos bens, sem homologação prévia do BNDES/FINAME após a entrega dos bens, a Instituição Financeira Credenciada protocola no BNDES/FINAME a operação de crédito (pedido de financiamento), bem como as informações da contratação e o PL único. (Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~
- 8.1.2.1.** Somente serão aceitas operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 90 (noventa) dias antes da data de protocolo da operação de crédito no BNDES/FINAME, para homologação. (Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).
- 8.1.2.2.** É vedada a utilização da Sistemática Operacional Simplificada no caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS. (Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).
- 8.1.2.3.** ~~O número da proposta da Instituição Financeira Credenciada constante do protocolo da operação de crédito deverá ser incluído no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária Final e na 1ª (primeira) via da nota fiscal de venda ou no DANFE. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~
- 8.1.3.** ~~O código CFI (Credenciamento de Fornecedores Informatizado) do bem deve estar válido no momento (i) do protocolo da operação de crédito (pedido de financiamento), no caso de operação encaminhada na Sistemática Operacional Convencional, ou (ii) da contratação com a Beneficiária Final, na hipótese de operação encaminhada na Sistemática Operacional Simplificada. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~
- 8.1.3.** Nas operações cuja Beneficiária Final seja transportador autônomo de carga ou pessoa natural associada a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, compete à Instituição Financeira Credenciada a sua identificação, mediante solicitação de documentos que possam efetivamente comprovar o seu enquadramento na categoria, em especial, a verificação, no endereço eletrônico

<http://www.antt.gov.br>, da inscrição do transportador autônomo ou da cooperativa a qual a pessoa física esteja associada, conforme o caso, no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), cuja cópia da consulta deverá ser arquivada no dossiê da operação. Deverá, ainda, ser observado o que se segue: *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

8.1.3.1. O número de inscrição no aludido registro deverá ser informado no protocolo da operação de crédito. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

8.1.3.2. Deverá ser mantido no dossiê cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

8.1.3.3. No caso de apoio à pessoa natural associada à cooperativa, deverá ser mantido no dossiê cópia da folha do Livro de Matrícula ou da Ficha de Matrícula da cooperativa com a inscrição da Beneficiária Final como sua cooperada, devidamente autenticada pelo Registro Público de Empresas Mercantis. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

~~**8.1.5.** As operações de crédito que contemplem a aquisição de máquinas e equipamentos importados ficarão condicionadas à comprovação de inexistência de similar de fabricação nacional, utilizando-se, para essa comprovação, um dos documentos previstos no item 9.2.3 desta Circular, que deverá ser mantido no dossiê da operação. Nas operações que contemplem a aquisição de máquinas e equipamentos importados ou com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC), os documentos abaixo relacionados deverão ser digitalizados e transmitidos com o pedido de financiamento. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 17/2019-BNDES, de 26.03.2019; excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~

~~**8.1.5.1.** O disposto no item 8.1.5 aplica-se exclusivamente aos Produtos, Programas e Linhas de financiamento que contenham previsão expressa de apoio à aquisição de máquinas e equipamentos importados, sem similar de fabricação nacional. O financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos importados somente será possível quando expressamente permitido no Produto, Programa ou Linha, devendo sempre ser comprovada a não similaridade de bem de fabricação nacional, mediante o envio de um dos documentos de que trata o item 9.2.3 desta Circular. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 17/2019-BNDES, de 26.03.2019; excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~

~~**8.1.5.2.** Caso a operação contenha itens com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC), os documentos enviados devem contemplar todas as exigências “FCC” (verificar a observação padronizada no endereço www.bndes.gov.br)~~

~~para esses equipamentos.~~ *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 17/2019-BNDES, de 26.03.2019; excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

- 8.1.4.** Nos PLs deverão ser informadas as chaves de acesso às notas fiscais eletrônicas (NFe), relativas à aquisição dos bens financiados, inclusive as notas de remessa, quando for o caso. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.1.4.1.** Quando houver financiamento a capital de giro, seguro e/ou serviço de instalação, conforme previsto no respectivo Produto, Programa ou Linha, as liberações referentes a esses itens não deverão ocorrer antes da entrega dos bens a que estiverem associados. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.1.5.** Nas operações em que forem solicitadas liberações relativas a eventos de produção deverá ser observado o procedimento previsto nos itens ~~9.3.9 e 9.3.9.1~~ no item 3.12 da presente Circular. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 17/2019-BNDES, de 26.03.2019; alterado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.1.6.** No caso de operações de crédito com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito dos Programas de que trata a Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários ou de outro(s) Programa(s)/Linha(s) cuja respectiva Circular estabeleça expressamente esta obrigação, deverão ser encaminhadas as informações complementares estabelecidas no item 1 do Anexo IV à Circular do Produto BNDES Finame. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019, e alterado pela Circular SUP/ADIG nº 57/2019-BNDES, de 05.12.2019).*
- 8.1.7.** No caso das operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, o envio, por meio do Sistema BNDES Online, das informações da contratação deverá ser realizado no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 8.1.8.** No caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, deverá ser observado o disposto abaixo, com relação aos setores de investimento: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 8.1.8.1.** Operações cujo CNAE de investimento seja pertencente à Seção 'A' somente poderão ter investimentos no setor agropecuário. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 8.1.8.2.** Operações cujo CNAE de investimento não seja pertencente à Seção 'A' poderão ter investimentos em qualquer setor, exceto o agropecuário. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*

- 8.1.9.** O disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.1.1 não se aplica às operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*
- 8.1.10.** Poderão ser realizadas operações no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS com Beneficiárias Finais sediadas no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, mesmo que atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, desde que os itens financiados não sejam incluídos em seus ativos fixos. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2020-BNDES, de 18.05.2020).*
- 8.2. Em relação ao faturamento do bem financiado, deverão ser observados os seguintes procedimentos:**
- 8.2.1.** O faturamento relativo à venda do bem financiado deverá ser realizado diretamente pelo Fabricante do bem, conforme o caso, ressalvado o disposto no item 8.2.2.
- 8.2.2.** ~~No financiamento à aquisição de bens cujos modelos de negócio justifiquem, a critério do BNDES, o faturamento poderá ser realizado por Distribuidores Autorizados. Esses itens são devidamente identificados no CFI do BNDES/FINAME. No financiamento à aquisição de bens o faturamento poderá ser realizado por Distribuidores Autorizados, observado o disposto a seguir: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 01/2019-BNDES, de 17.01.2019)*~~
- 8.2.2.1.** O Distribuidor Autorizado deverá estar válido no Portal CFI na data do protocolo do pedido de liberação no BNDES, ou, alternativamente: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 01/2019-BNDES, de 17.01.2019)*
- 8.2.2.1.1.** Na data do protocolo da operação no BNDES, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional; ou *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 01/2019-BNDES, de 17.01.2019)*
- 8.2.2.1.2.** Na data da contratação da operação, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 01/2019-BNDES, de 17.01.2019)*
- 8.2.3.** ~~Nas Notas Fiscais (NFs) ou Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFES), mantidos no dossiê da operação, deverão constar, além dos requisitos legais, as seguintes informações: *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~
- 8.2.3.1.** ~~O número da proposta da Instituição Financeira Credenciada ou o “Número do Contrato BNDES”. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~
- 8.2.3.2.** ~~Ano de fabricação do bem, número de série ou de identificação e modelo da máquina ou do equipamento, bem como as suas características. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~

- ~~8.2.3.3. O código CFI do bem. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~
- ~~8.2.3.4. A condição de que a Instituição Financeira Credenciada foi constituída proprietária fiduciária do bem, quando for o caso. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 24/2019-BNDES, de 06.06.2019).*~~
- ~~8.2.3.5. Declaração da Compradora, nos seguintes termos: “Na condição de primeiro usuário, declaramos o recebimento em nossas instalações, nesta data, do(s) bem(ns) discriminado(s) na presente nota fiscal ou DANFE, conforme as especificações do orçamento, estando o(s) mesmo(s) novo(s) e em condições para o seu perfeito funcionamento.” *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~
- ~~Esta declaração deverá ser obrigatoriamente datada e assinada pela Compradora, sendo claramente identificados o nome e o CPF do(s) signatário(s). Caso a declaração seja firmada em documento à parte, nele deverá constar, explicitamente, os dados da(s) nota(s) fiscal(is) ou do(s) DANFE(s) a que faz referência. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~
- 8.2.3. No caso de nota fiscal cujos bens tenham sido fabricados há mais de dois anos e que tenha sido emitida por Distribuidor Autorizado, deverá ser exigida a nota fiscal do fabricante para o mesmo Distribuidor Autorizado. *(Renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019)*
- 8.2.4. Nas operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional poderão ser aceitos documentos fiscais que tenham sido emitidos até os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 09/2019-BNDES, de 07.02.2019 e renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.2.4.1. Se as informações exigidas no item 3.11 da presente Circular não constarem da Nota Fiscal ou DANFE, deverá ser emitida carta de correção para inclusão das mesmas. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 09/2019-BNDES, de 07.02.2019 e renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.2.4.2. Nas operações de crédito rural devem ser observados também os prazos previstos no MCR 2-5-2. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 09/2019-BNDES, de 07.02.2019 e renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.2.5. Não será aceito o faturamento por Distribuidor Autorizado de itens que tenham recebido liberação de recursos vinculada a evento de produção. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 17/2019-BNDES, de 26.03.2019 e renumerado pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.2.6. Nas operações em que tenha ocorrido liberação de recursos: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.2.6.1. O faturamento do(s) item(ns) objeto da operação deverá ocorrer até 6 (seis) meses após a data da primeira

amortização; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

- 8.2.6.2.** A Instituição Financeira Credenciada deverá apresentar manifestação formal, até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização, que justifique, a critério do BNDES, o descumprimento do prazo estabelecido no item 8.2.6.1; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 8.2.6.3.** Em caso de descumprimento do disposto nos itens 8.2.6.1 e 8.2.6.2, a Instituição Financeira Credenciada estará sujeita às penalidades previstas nas “Disposições”, sem prejuízo do disposto no item 12 da Circular do Produto BNDES Finame, e o Fabricante, às penalidades previstas no “Regulamento para o credenciamento de máquinas, sistemas industriais e componentes no CFI do BNDES”, caso seja constatada a sua responsabilidade, a critério do BNDES/FINAME. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- ~~**8.2.7.** A aquisição de equipamentos usados somente será permitida quando expressamente admitida pelo Produto, Programa ou Linha, devendo os documentos fiscais conter as informações de que tratam os itens 8.2.3.1, 8.2.3.2 e 8.2.3.4 da presente Circular. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 17/2019-BNDES, de 26.03.2019; excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*~~
- 8.2.7.** O disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.6 não se aplica às operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019).*

9. PROCEDIMENTOS ATINENTES AO PRODUTO BNDES AUTOMÁTICO

9.1. Análise da operação pela Instituição Financeira Credenciada:

- 9.1.1.** A Instituição Financeira Credenciada deverá analisar a operação utilizando os procedimentos bancários de análise de crédito, capacidade de pagamento e verificação da regularidade da situação cadastral, jurídica, fiscal e ambiental da Beneficiária Final.
- 9.1.2.** A análise da operação deverá abranger, no mínimo, o seguinte:
- 9.1.2.1.** Verificação do enquadramento da operação nas normas do Produto BNDES Automático, bem como do Programa ou Linha de Financiamento, conforme o caso.
- 9.1.2.2.** Verificação do cumprimento das normas federais, no que se refere à quitação fiscal e parafiscal, bem como das normas de conservação do meio ambiente e licenças inerentes ao projeto de investimento, de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.2.3.** Comprovação física e financeira dos investimentos realizados, e ~~pagos~~ cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data do protocolo no BNDES, quando for o caso, que vierem

a ser considerados como recursos de contrapartida ou passíveis de reembolso, observado o disposto no item 8.3.2 da Circular do Produto BNDES Automático e, nas operações de crédito rural, também o disposto no MCR 2-5-2. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 20/2019-BNDES, de 18.04.2019).*

9.1.2.4. Verificação do orçamento detalhado de investimentos, registrando objetivamente os parâmetros e as fontes utilizados na comparação dos custos do projeto de investimento.

9.1.2.5. Definição do cronograma de liberações, observando sua compatibilidade com a execução física do projeto de investimento.

9.1.2.6. Elaboração de parecer técnico fundamentado quanto à viabilidade econômico-financeira da operação.

9.1.3. Os documentos, memórias de cálculo, declarações, cronogramas, comprovações físicas, financeiras e demais documentos que servirem como base para a análise deverão ser arquivados no dossiê da operação.

9.1.4. Em relação ao projeto de investimento financiado, a Instituição Financeira Credenciada deverá exigir da Postulante da colaboração financeira Licença Prévia ou de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente, observado o disposto a seguir:

9.1.4.1. Quando o órgão ambiental competente dispensar a atividade ou empreendimento do licenciamento ambiental, deverá ser exigida a declaração formal individualizada desse órgão relativa à dispensa.

9.1.4.2. Se a Instituição Financeira Credenciada constatar, após a devida análise técnica, não ser exigido o prévio licenciamento ambiental e não houver o documento de que trata o item 9.1.4.1, deverá observar o disposto no item 9.3.6.

9.2. Em relação ao protocolo das operações de crédito no âmbito (i) da Linha Projeto de Investimento do Produto BNDES Automático firmadas com Beneficiárias Finais classificadas como Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME, ou (ii) ao amparo dos Programas de que trata a Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários, ou (iii) de outro(s) Programa(s)/Linha(s), ~~neste último caso, quando exigido naquela Circular~~ nestes dois últimos casos, somente quando e conforme exigido na respectiva Circular, deverão ser observados os seguintes procedimentos: *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019, e SUP/ADIG nº 57/2019-BNDES, de 05.12.2019).*

~~9.2.1. As operações de crédito protocoladas na Sistemática Operacional Convencional, após a sua homologação pelo BNDES, receberão o “Número do Contrato BNDES”, o qual deverá ser informado em todas as correspondências e documentos encaminhados ao BNDES e à~~

~~Beneficiária Final, relativos aos financiamentos realizados, inclusive nos PLs e aditivos, devendo constar, também, do instrumento contratual do financiamento celebrado com a Beneficiária Final. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.2. Nas operações protocoladas na Sistemática Operacional Simplificada, a Instituição Financeira Credenciada analisa, aprova e contrata a operação de crédito com a Beneficiária Final, sem homologação prévia do BNDES. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.2.1. Após a contratação da operação de crédito, a Instituição Financeira Credenciada realiza seu protocolo (pedido de financiamento) no BNDES, bem como das informações da contratação e do PL. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.2.2. Enquanto o BNDES não homologar a operação de crédito e, dessa forma, não for atribuído o “Número de Contrato BNDES” à operação, deverá ser utilizado no instrumento contratual do financiamento celebrado com a Beneficiária Final o número da proposta na Instituição Financeira Credenciada. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.3. As operações de crédito que contemplem a aquisição de bens e serviços importados ficarão condicionadas à comprovação de inexistência de similar nacional, utilizando-se, para essa comprovação, um dos seguintes documentos, que deverá ser mantido no dossiê da operação: (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.3.1. Cópia da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (GAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, na qual conste o bem a ser financiado. A Resolução deverá estar em vigor na data da homologação do pedido de financiamento no BNDES e da contratação da operação. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.3.2. Anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.2.3.3. Atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já prestem serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~Em caso de oposição das partes interessadas (Beneficiária Final, Intervenientes, dentre outros) em relação ao referido atestado, deverá ser solicitado, ainda, laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os~~

~~seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~Na hipótese constante deste item, o BNDES, quando do acompanhamento da operação, (i) terá a faculdade de acolher ou não a indicação, feita pelas partes interessadas, de entidade representativa ou entidade tecnológica como responsáveis pela comprovação da inexistência de produção ou similar nacional, e (ii) não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

- ~~9.2.4. Atestado de credenciamento do pesquisador ou da entidade de pesquisa (ou cópia do certificado de credenciamento e de sua publicação no D.O.U.) e de aprovação do projeto de pesquisa tecnológica ou científica, ambos emitidos pelo CNPq, nos casos de dispensa de exame de similaridade previstos na Lei nº 8.010/90, de 29.03.1990. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~
- ~~9.2.5. O BNDES poderá, ainda, caso entenda necessário e em caráter complementar, consultar os Fabricantes nacionais sobre a existência de produção ou similar nacional. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~
- 9.2.1. Será obrigatório o envio dos Anexos III-A (Informações sobre o Projeto) e III-B (Origem e Aplicação dos Recursos) à Circular do Produto BNDES Automático. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.2. Para financiamentos de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Produto BNDES Automático deverão ser preenchidos os quadros de Aplicação de Recursos/Apuração do Financiamento contidos no Anexo III-B (Origem e Aplicação dos Recursos) à Circular do Produto BNDES Automático e, em substituição aos mesmos, o Quadro de Usos e Fontes para operações acima desse valor. A planilha que não for utilizada deverá ser excluída. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.3. A planilha “Orçamento”, contida no Anexo III-B à Circular do Produto BNDES Automático, será de preenchimento opcional, podendo ser substituída por outro arquivo contendo as estimativas orçamentárias do projeto. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.4. Deverá ser anexado cronograma físico-financeiro para operações acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de financiamento no Produto BNDES Automático. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*

- 9.2.5.** No encaminhamento de pedidos de financiamento a projetos de investimento que conjuguem Linha e Programa ou mais de um Programa, a Instituição Financeira Credenciada deverá enviar simultaneamente uma operação distinta para cada Linha/Programa, observadas as seguintes instruções: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.5.1.** No campo “Descrição do Projeto”, a Instituição Financeira Credenciada deverá indicar os números de proposta de todas as operações e a combinação de Linha/Programa(s) pleiteada no pedido de financiamento. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.5.2.** Os Quadros de Aplicação de Recursos de todas as propostas deverão ser preenchidos com as informações completas do projeto de investimento, sendo que a seção “Investimentos Financiáveis” de cada operação deverá conter somente os itens apoiados por meio da respectiva Linha/Programa. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.6.** Deverá ser apresentada uma descrição genérica das máquinas, equipamentos, bens de informática e automação ou softwares integrantes do projeto de investimento no campo destinado à “Descrição do Projeto”, ou em um anexo, sejam eles financiados pelo BNDES ou não. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.7.** Nos casos de aquisição isolada de softwares e serviços correlatos, o campo “Descrição do Projeto” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes aos softwares a serem adquiridos: código do software no credenciamento do BNDES, descrição, número de cópias do software, razão social da empresa desenvolvedora e da executora do serviço, com respectivos CNPJs. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.8.** Deverão ser encaminhados PLs específicos para as seguintes destinações: equipamentos finamizáveis (cadastrados no CFI); softwares (cadastrados no PROSOFT); giro associado; e outros investimentos financiáveis. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.8.1.** Em um mesmo PL, poderão ser incluídos diversos equipamentos finamizáveis (cadastrados no CFI) ou softwares de diversos desenvolvedores. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.8.2.** No PL referente a equipamentos finamizáveis softwares (cadastrados no PROSOFT) deverá ser preenchido o formulário “PL - Dados dos Produtos”, conforme modelo do Anexo VII-A à Circular do Produto BNDES Automático, com os dados referentes à aquisição dos mesmos. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).*
- 9.2.9.** Na Linha Crédito Pequenas Empresas, deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação. Desta

forma, os pedidos de empréstimo acima do referido valor deverão ser encaminhados em mais de uma operação, observado o disposto no subitem 2.3.2, alínea “b”, da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 10/2020-BNDES, de 23.03.2020).*

9.3. Em relação ao processamento da liberação de recursos, deverão ser observados os seguintes procedimentos

9.3.1. Os valores relativos aos investimentos fixos deverão ser solicitados em uma ou mais parcelas, de acordo com as necessidades do projeto.

9.3.2. O valor referente ao capital de giro associado, se houver, deverá ser programado para liberação, em parcela única, ressalvado o disposto no item 9.3.3.1, após a realização dos desembolsos relativos aos demais investimentos, ~~observado os limites~~ não devendo exceder o percentual estabelecido para o Produto, Programa ou Linha de financiamento sobre o valor já liberado dos demais itens do projeto. *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019 e SUP/ADIG nº 49/2019, de 11.10.2019).*

9.3.3. Os valores relativos a operações de capital de giro isolado devem ser solicitados em parcela única, salvo quando expressamente prevista no Produto, Programa ou Linha de financiamento a possibilidade de liberações múltiplas.

9.3.3.1. Nas operações de crédito no âmbito da Linha Crédito Médias Empresas, quando houver financiamento a capital de giro associado, as liberações referentes a esse item poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que seja respeitado o limite estabelecido na alínea “c” do item 2.4.1 da Circular do Produto BNDES Automático, em relação aos bens a que estiverem associados que já tenham sido comprovados. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 49/2019, de 11.10.2019).*

9.3.4. Tendo em vista que o projeto de investimento financiado deve estar em situação regular junto aos órgãos ambientais, inclusive na data da efetiva liberação de recursos pelo BNDES, nos financiamentos a projetos em que seja exigido o prévio licenciamento ambiental a Instituição Financeira Credenciada deverá informar nos PLs os dados acerca da referida licença, conforme leiaute do Sistema BNDES Online, sob pena de não liberação dos recursos.

9.3.4.1. O simples protocolo de pedido de licenciamento ambiental não será considerado para o cumprimento da exigência de que se trata, sendo indispensável a efetiva concessão da licença pelo órgão competente, quando exigida.

9.3.4.2. No caso de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO) com prazo de expiração inferior a 15 (quinze) dias, a Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar o PL somente quando ocorrer a sua prorrogação ou quando o protocolo do pedido de renovação tenha sido realizado no prazo legal estabelecido para a prorrogação automática de sua validade, desde que não haja

manifestação definitiva do órgão ambiental competente acerca do referido pedido. O descumprimento da exigência de que trata este item acarretará a devolução do PL.

- 9.3.5.** Nos projetos de investimento em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental e que haja documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao empreendimento ou projeto objeto do pedido de financiamento, deverão ser informados os dados relativos à dispensa específica, conforme leiaute do Sistema BNDES Online, sob pena da não liberação dos recursos.
- 9.3.6.** Nos projetos de investimento em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental e que não haja documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao empreendimento ou projeto objeto do pedido de financiamento, tal informação (dispensa genérica) deverá ser indicada no PL, bem como o fundamento legal. Neste caso, a Instituição Financeira Credenciada estará atestando ao BNDES que procedeu à prévia análise técnica e que o projeto objeto de financiamento está dispensado de licenciamento ambiental.
- 9.3.6.1.** Deverá ser arquivado, no dossiê da operação, o normativo que fundamenta essa dispensa.
- 9.3.6.2.** Em sua análise técnica, a Instituição Financeira Credenciada deverá:
- 9.3.6.2.1.** Examinar os aspectos ambientais do empreendimento ou projeto, conforme a legislação ambiental, e verificar não serem exigidos o licenciamento ou qualquer autorização ambiental, bem como documento específico de dispensa de licenciamento ambiental referente ao projeto e/ou à atividade desempenhada pela Beneficiária Final;
- 9.3.6.2.2.** Examinar as declarações da Beneficiária Final acerca dos aspectos ambientais relativos ao projeto/atividade por ela desempenhada; e
- 9.3.6.2.3.** Verificar se o projeto objeto de financiamento se enquadra na hipótese de dispensa genérica, atendendo todos os requisitos da legislação ambiental.
- 9.3.7.** Nos projetos de investimento com mais de uma liberação, os dados referentes à licença ambiental ou à dispensa informados no PL encaminhado anteriormente poderão ser reproduzidos no(s) subseqüente(s) apenas no caso em que o licenciamento ou a dispensa esteja em vigor e, quanto à licença, se for competente para a fase em que se encontra o projeto de investimento.
- 9.3.8.** Nos projetos de investimento em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental e que não haja documento formal de

dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao projeto objeto do financiamento, quando do envio dos PLs posteriores ao primeiro, a Instituição Financeira Credenciada deverá observar o procedimento disposto no item 9.3.6. No entanto, se, posteriormente, a obra ou atividade objeto do financiamento se tornar potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente, a Instituição Financeira Credenciada deverá informar no PL que seguir a essa alteração, conforme o caso, os dados referentes à licença ambiental ou ao documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao projeto objeto do financiamento.

~~9.3.9. Nos financiamentos a projetos de investimento, as liberações relativas a máquinas e equipamentos que possuem eventos de produção deverão ser realizadas, necessariamente, em parcelas correspondentes ao valor financiado do bem, vinculadas a eventos constantes de um cronograma, no qual deverão ser especificados os eventos não físicos (tais como sinal, assinatura de contrato e aprovação de desenhos e projetos) e os eventos físicos (tais como compra de matérias-primas, fabricação e corte de chapa), devendo a última parcela do referido cronograma ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor financiado do bem, correspondente à sua entrega e aceitação (incluindo pagamento de impostos e margem de lucro). (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

~~9.3.9.1. Os respectivos pedidos de liberação somente poderão ser protocolados no BNDES após a apresentação de declaração da Beneficiária Final à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantida no dossiê da operação, e por esse ratificada, atestando o cumprimento do evento previsto no cronograma. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 27/2019-BNDES, de 03.07.2019).~~

9.4. Em relação à suplementação da operação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

A operação de suplementação deverá ser apresentada como uma nova operação.

9.4.1. Uma operação de suplementação destina-se, exclusivamente, à concessão de aporte adicional de recursos nas hipóteses em que, relativamente ao projeto de investimento financiado, tal como originalmente concebido, fique comprovado o aumento não previsto dos custos do empreendimento, seja em função de imperfeições na elaboração do orçamento, seja em razão de aumento dos preços de materiais utilizados ou outro motivo que, a critério do BNDES, justifique o apoio suplementar.

9.4.2. Somente serão aceitas suplementações de operações para projetos de investimento antes da primeira amortização.

9.4.3. Não será permitida a suplementação nos casos em que o aporte adicional de recursos não represente fator essencial e objetivo para a conclusão e operacionalização do projeto financiado.

- 9.4.4.** É vedada a suplementação de recursos no âmbito do Produto BNDES Automático a projeto financiado pelo BNDES por meio de Apoio Direto ou Indireto Não Automático.

10. ADITIVOS

- 10.1.** Eventuais alterações ~~na operação de crédito~~ nas informações já prestadas, relativas à operação de crédito, deverão ser previamente submetidas à ~~apreciação~~ homologação do BNDES mediante apresentação do respectivo aditivo, acompanhado das justificativas que as fundamentam e da documentação comprobatória da necessidade da modificação, quando se aplicar. ~~estando a sua homologação sujeita à verificação, dentre outros, de potencial impacto operacional da alteração pretendida.~~ **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 50/2019-BNDES, de 14.10.2019).**
- 10.2.** As Instituições Financeiras Credenciadas devem, ainda, fazer as alterações necessárias nos instrumentos contratuais celebrados com as Beneficiárias Finais, por meio de aditivo ao instrumento formalizador do financiamento/empréstimo.
- 10.3.** Não serão homologadas as propostas de aditivo nos seguintes casos:
- 10.3.1.** Aumento do valor financiado. ~~ou do nível de participação do BNDES.~~ **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 50/2019-BNDES, de 14.10.2019).**
- 10.3.2.** Inclusão ou alteração do percentual de garantia de risco pelo FGI ou do prazo total de operações com cobertura do aludido Fundo.
- 10.3.3.** Alteração da data de contratação na relação jurídica formalizada entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, vedada apenas se solicitada depois de já ter sido informada ao BNDES.
- 10.3.4.** Alteração do Programa, do Subprograma, da Linha ou da Condição Operacional.
- 10.3.5.** Ampliação de prazos de carência, amortização ou total.
- 10.3.6.** Alteração do Custo Financeiro, da taxa de juros prefixada, ~~da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada~~ ou da periodicidade de pagamento, caso tenha ocorrido alguma liberação. **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 50/2019-BNDES, de 14.10.2019).**
- 10.3.7.** Alteração dos bens para outros que cumpram finalidade diferente da originalmente homologada, quando se tratar de operação destinada à aquisição isolada de máquinas e equipamentos.
- 10.3.8.** Alteração do código CFI do objeto do financiamento, caso tenha ocorrido liberação referente aos bens que se pretende alterar.
- 10.3.9.** Alteração de informações que afetem a adequabilidade da operação ao Produto/Programa/Linha de financiamento, à Condição Operacional, às demais características da operação originalmente homologadas.

- 10.3.10.** Transferência de bens e direitos da Beneficiária Final para Postulante que não se enquadre no Produto/Programa/Linha de financiamento, à Condição Operacional ou às demais características da operação.
- 10.3.11.** Alteração do(s) Fornecedor(es), nos financiamentos à aquisição isolada de máquinas e equipamentos, excetuando-se os casos de incapacidade do(s) mesmo(s).
- 10.4.** ~~No caso de aquisição isolada de máquinas e equipamentos, os aditivos para alteração do item financiado oferecido como garantia da operação em decorrência de sinistro ou falha de performance devem observar os seguintes procedimentos: (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 24/2019-BNDES, de 06.06.2019).~~
- 10.4.1.** ~~A substituição deverá ser por outro bem semelhante de igual ou maior valor de mercado. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 24/2019-BNDES, de 06.06.2019).~~
- 10.4.2.** ~~A proposta de aditivo deverá apresentar o valor de mercado das garantias, juntamente com a comprovação do sinistro ou declaração do fabricante acerca da falha, conforme o caso. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 24/2019-BNDES, de 06.06.2019).~~
- 10.4.3.** ~~Na hipótese de sinistro em que o valor da indenização do seguro seja utilizado para liquidação antecipada parcial ou total da operação, o aditivo referente à extinção da garantia deverá ser acompanhado da comprovação da aludida liquidação junto ao BNDES/FINAME. (Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 24/2019-BNDES, de 06.06.2019).~~
- 10.5.** Quando os gastos do projeto de investimento diferirem do valor originalmente previsto, não será necessário o envio de aditivo, desde que sejam respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- 10.5.1.** Não haja alteração do escopo do projeto.
- 10.5.2.** Não haja alteração do valor do financiamento.
- 10.5.3.** Não ocorra aumento no nível de participação do BNDES.
- 10.5.4.** Não haja alteração na destinação dos recursos já liberados.
- 10.6.** A partir do momento do protocolo da proposta de aditivo, fica vedado o protocolo de PLs da operação, podendo ser retomado o respectivo envio de PLs quando da eventual homologação do mesmo aditivo pelo BNDES.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

- 11.1.** É de responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada proceder ao acompanhamento da operação, ~~segundo disposto nas Normas e Instruções de Acompanhamento aplicáveis aos contratos do BNDES — Resolução nº 660/1987-BNDES, de 30.09.1987, bem como o previsto observadas as exigências previstas nesta Circular. (Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).~~
- 11.2.** O Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes – DEPR da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG realizará acompanhamento das

Instituições Financeiras Credenciadas relativamente às operações de crédito homologadas e contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, por amostragem, por meio de exame de dossiês das operações, preferencialmente disponibilizados ao BNDES de forma centralizada, e de visitas às Beneficiárias Finais, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos e a observância dos padrões fixados nas normas e procedimentos estabelecidos pelo BNDES.

- 11.2.1. A Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final deverão permitir ao BNDES ampla fiscalização da aplicação dos recursos do financiamento, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de qualquer outra natureza, bem como às suas dependências.
- 11.3. Para o acompanhamento das Beneficiárias Finais, o DEPR comunicará antecipadamente à Instituição Financeira Credenciada a relação daquelas a serem visitadas, que deverão ser previamente notificadas da visita pela Instituição Financeira Credenciada.
- 11.4. A Instituição Financeira Credenciada deverá manter à disposição do BNDES o **dossiê da operação**, que deverá conter, no mínimo, a documentação do Anexo I (Lista de Documentos), além daquela já mencionada nesta Circular.
- 11.5. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a última liberação de crédito para o projeto de investimento, a Instituição Financeira Credenciada deverá:
 - 11.5.1. Comprovar a sua execução física;
 - 11.5.2. Verificar a sua entrada em operação comercial;
 - 11.5.3. Verificar o cumprimento da finalidade da operação de financiamento;
 - 11.5.4. Verificar a correta aplicação dos recursos na realização do projeto.
- 11.6. A comprovação financeira dos recursos para capital de giro e para empréstimo deverá ser realizada por meio da verificação do crédito realizado na conta corrente da Beneficiária Final. **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 13/2019-BNDES, de 07.03.2019).**
- 11.7. Procedimentos adicionais a serem observados:
 - 11.7.1. Exigir da Beneficiária Final a inserção de banner virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixação de sinalização (i) destacando a colaboração financeira do BNDES em lugar visível do local de realização do projeto de investimento e (ii) nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, conforme modelo, dimensão e inscrições indicados no Portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.
 - 11.7.2. Em operações no âmbito do Produto BNDES Finame, os bens financiados deverão exibir, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado.
- ~~11.8. Mesmo quando for verificado inadimplemento de obrigações da Beneficiária Final ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências~~

~~estabelecidas pelo BNDES, não será considerada inadimplente a Instituição Financeira Credenciada que, tendo obedecido aos normativos aplicáveis ao financiamento e cumprido seu dever de fiscalizar permanentemente o cumprimento das obrigações impostas à Beneficiária Final, observar os procedimentos dispostos nos itens abaixo. No cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações, quando for verificado inadimplemento de obrigações da Beneficiária Final ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES, a Instituição Financeira Credenciada, para fins do disposto nos itens 9 e 10 da Circular que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo: **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**~~

11.8.1. Proceder à liquidação total ou parcial da operação junto ao BNDES, nos termos do item 9 ou 10 da Circular que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, conforme o caso, imediatamente após a verificação do inadimplemento, observados os seguintes prazos máximos: **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**

~~a) Até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização, quando se tratar de operação no âmbito do Produto BNDES Finame, ou até 210 (duzentos e dez) dias após a última liberação de crédito, quando se tratar de financiamento no âmbito do Produto BNDES Automático, nos casos em que constatar a não comprovação física e/ou financeira do objeto do financiamento pela Beneficiária Final, assim como nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no contrato. **(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**~~

~~b) Até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do inadimplemento pela Beneficiária Final, nos demais casos de irregularidades. **(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**~~

11.8.1.1. Nos casos em que constatar insuficiência ou a não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito pela Beneficiária Final: **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**

a) Até 210 (duzentos e dez) dias após a data da primeira amortização, quando se tratar de operação no âmbito do Produto BNDES Finame, ressalvado o disposto na alínea “b” abaixo; **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**

b) Até 210 (duzentos e dez) dias após a data de homologação de cada PL referente aos bens relacionados ao inadimplemento, quando se tratar de operação de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame; ou **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).**

- c) Até 210 (duzentos e dez) dias após a última liberação, quando se tratar de financiamento no âmbito do Produto BNDES Automático. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*

11.8.1.2. Até 210 (duzentos e dez) dias após a ocorrência do inadimplemento pela Beneficiária Final, nos demais casos de irregularidades. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*

11.8.2. ~~A Instituição Financeira Credenciada deverá comunicar os casos de desvio de finalidade da aplicação de recursos ao Ministério Público Federal, bem como à Autoridade Competente quando houver indícios de outros crimes relacionados à operação objeto de financiamento. Os casos de que trata o item 11.8.1.1 deverão ser comunicados ao Ministério Público Federal pela Instituição Financeira Credenciada, bem como os demais casos que apresentem indícios de crimes relacionados ao financiamento.~~ *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*

11.8.3. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar ao BNDES, sempre que por ele solicitado, a comprovação da comunicação de que trata o item 11.8.2, podendo incorrer nas penalidades previstas ~~no art. 47 das “Disposições” no caso de inadimplemento no item 1 da Circular que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, no caso de inadimplemento.~~ *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*

11.8.4. Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a Instituição Financeira Credenciada deverá protocolar no BNDES correspondência endereçada ao Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes da Área de Operações e Canais Digitais - DEPR/ADIG – na qual conste lista das operações liquidadas, total ou parcialmente, no trimestre imediatamente anterior, conforme modelo do Anexo VII à Circular do Produto BNDES Finame ou do Anexo XVIII à Circular do Produto BNDES Automático, conforme o caso, ~~referentes às operações liquidadas por inadimplemento não financeiro da Beneficiária Final.~~ *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 54/2019-BNDES, de 30.10.2019).*

11.8.5. Nas operações que contem com subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros, a Instituição Financeira Credenciada deverá pagar os encargos/custos decorrentes da descaracterização do financiamento como passível de obtenção da aludida subvenção, se for o caso, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação, à Beneficiária Final, das penalidades nela previstas.

11.9. Demais orientações:

11.9.1. Qualquer documento encaminhado ao BNDES/FINAME deverá estar datado e com as assinaturas pertinentes identificadas. Tais documentos, sejam originais ou cópias, deverão estar legíveis a fim de permitir sua digitalização futura.

- 11.9.2.** Todo documento encaminhado separadamente da operação deverá ser identificado com o nome e credencial da Instituição Financeira Credenciada, o nome e o CNPJ/CPF da Beneficiária Final, relação dos documentos em anexo e o “Número do Contrato BNDES”, podendo este último, quando inexistir, ser substituído pelo número da proposta da Instituição Financeira Credenciada.
- 11.9.3.** O BNDES se reserva o direito de solicitar a qualquer tempo outros documentos que se fizerem necessários à operação de crédito.

12. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **03.01.2019**, sendo aplicável inclusive às operações já homologadas anteriormente por meio do Sistema BNDES Online, ficando revogada na aludida data a Circular SUP/AOI Nº 24/2018-BNDES, de 11.05.2018.

Luciano Quinto Lanz
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES